



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão
Diretoria de Políticas de Educação do Campo, Indígena e para as Relações Étnico-Raciais
Coordenação Geral de Políticas de Educação do Campo

TERMO DE REFERÊNCIA (TOR)			
1. Identificação			
1.1. Número e Título do Projeto			
PROJETO UNESCO 914BRZ1142.5 “DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS, INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL”			
1.2. Natureza do Serviço	1.3. Modalidade	1.4. Nº de vagas	1.5. Localidade de Trabalho
Consultoria	Produto	1 (uma)	Brasília
1.6. Vinculação no PRODOC			
<p>Objetivo Geral: Fortalecer o conjunto de políticas de educação em direitos humanos, inclusão e sustentabilidade socioambiental, apoiando a SECADI no processo de institucionalização e solidificação de práticas inclusivas de combate às desigualdades no acesso e permanência à educação.</p> <p>Resultado 3 Elaboração ou análise de novos referenciais, estratégias e materiais didáticos e pedagógicos para a institucionalização e solidificação de práticas inclusivas de combate às desigualdades no acesso e permanência à educação, considerando a transversalidade das áreas e programas de atuação da SECADI, na perspectiva da educação para a diversidade e inclusão, propondo a sua ampliação e disseminação, visando o fortalecimento das políticas públicas.</p> <p>Meta e/ou Atividade:</p> <p>Meta 3.1 Produção de 12 (doze) documentos técnicos contendo novos referenciais, estratégias e materiais didáticos e pedagógicos para a institucionalização de práticas inclusivas de combate às desigualdades no acesso e permanência à educação, considerando a transversalidade das temáticas de atuação da SECADI, com foco nos programas desenvolvidos por esta secretaria, na perspectiva da educação inclusiva, propondo a sua ampliação e disseminação.</p> <p>Atividade 3.1.1: Identificar, sistematizar e analisar as práticas exitosas desenvolvidas no contexto educacional, no âmbito das temáticas de educação em direitos humanos, diversidade, inclusão e sustentabilidade socioambiental, na perspectiva da educação inclusiva.</p> <p>Atividade 3.1.3: Conceber proposta de disseminação de referenciais, estratégias e materiais</p>			

didáticos e pedagógicos para a institucionalização e solidificação de práticas inclusivas de combate às desigualdades no acesso e permanência à educação, considerando a transversalidade das temáticas de atuação da SECADI, visando o fortalecimento das políticas públicas.

1.7. Objetivo da Contratação

Consultoria técnica especializada, na modalidade produto, para subsidiar a Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI na elaboração de instrumentos de monitoramento da implementação das Ações do Programa Nacional de Educação do Campo – PRONACAMPO nas Escolas do Campo situadas em Assentamentos de Reforma Agrária em todo o território nacional.

1.8. Unidade Supervisora e Cargo do Supervisor

Diretoria de Política de Educação do Campo, Indígena e para as Relações Étnico- Raciais / Coordenador-Geral de Políticas de Educação do Campo.

1.9. Vigência do Contrato

Até 6 meses

2.0. Valor Total do Contrato

R\$ 51.000,00

3.0. Justificativa

A Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação - SECADI/MEC desenvolve, por meio da Coordenação Geral de Políticas de Educação do Campo, o Programa Nacional de Educação do Campo – Pronacampo, estruturado como um conjunto de ações articuladas que asseguram a melhoria do ensino nas redes existentes, bem como, a formação dos professores, produção de material didático específico, acesso e recuperação da infraestrutura e qualidade na educação no campo em todas as etapas e modalidades.

O Pronacampo possui várias ações para fortalecer as Escolas do Campo brasileiro e está estruturado em quatro eixos: Gestão e Práticas Pedagógicas; Formação Inicial e Continuada de Professores; Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional e o eixo de Infraestrutura Física e Tecnológica.

Considerando-se que o Decreto nº 7.352, de novembro de 2010, em seu art. 1º define que “A política de educação do campo destina-se à ampliação e qualificação da oferta de educação básica e superior às populações do campo, e será desenvolvida pela União em regime de colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, de acordo com as diretrizes e metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e o disposto neste Decreto” e em referência as melhorias na infraestrutura, o art. 3º define que “Caberá à União criar e implementar mecanismos que garantam a manutenção e o desenvolvimento da educação do campo nas políticas públicas educacionais, com o objetivo de superar as defasagens históricas de acesso à educação escolar pelas populações do campo”.

Considerando também o Parecer CNE/CEB nº 36/2001 a LDB, ao reconhecer a diversidade sócio-cultural e o direito à igualdade e à diferença, possibilitou a definição de diretrizes operacionais para a educação básica nas escolas do campo, que tratam a

Educação do Campo no âmbito de um projeto de desenvolvimento onde as pessoas se inscrevem como sujeitos de direitos e supõe a identificação de um modo próprio de vida social e de utilização do espaço, reafirmando a identidade da escola do campo. Nesta direção, o referido Decreto 7.352 institui a Política de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária - PRONERA e define os princípios e os mecanismos para garantir a manutenção e o desenvolvimento da Educação do Campo nas políticas educacionais.

Desta forma, tendo em vista os objetivos de melhorar a infraestrutura das escolas e a qualidade do ensino brasileiro, faz-se necessário contratar consultor para elaborar estudos para subsidiar a Coordenação-Geral de Educação do Campo no monitoramento da implementação das Ações do Programa Nacional de Educação do Campo – PRONACAMPO nas Escolas do Campo situadas em Assentamentos de Reforma Agrária em todo o território nacional.

4.0. Produtos e Atividades

Atividades para a Elaboração do Produto 01:

Atividade 1.1: Realizar levantamento das Escolas do Campo situadas em Assentamentos de Reforma Agrária contempladas com recursos das ações PDDE Campo, PDDE Água e Esgotamento Sanitário e Inclusão Tecnológica no exercício de 2012.

Atividade 1.2: Elaborar e aplicar instrumento de análise do processo de aplicação dessas ações nas Escolas do Campo em Assentamentos da Reforma Agrária, em uma amostra de 2% das unidades contempladas pelas ações do PDDE Campo, PDDE Água e Esgotamento Sanitário e Inclusão Tecnológica no exercício de 2012.

Produto 01 - Documento Técnico com análise da implementação das ações do PDDE Campo, PDDE Água e Esgotamento Sanitário e Inclusão Digital nas Escolas do Campo em Assentamentos da Reforma Agrária no exercício de 2012.

Atividades para elaboração do Produto 2:

Atividade 1.1: Realizar levantamento das unidades escolares que foram contempladas com o PNLD Campo e o Programa Mais Educação nas Escolas do Campo em Assentamentos da Reforma Agrária.

Atividade 1.2: Elaborar e aplicar instrumento de análise de como ocorreu a implementação dessas ações nas Escolas do Campo em Assentamentos da Reforma

Agrária, em uma amostra de 2% das unidades escolares que foram contempladas com o PNLD Campo e o Programa Mais Educação em 2012.

Produto 2 - Documento Técnico contendo análise da implementação do Programa Mais Educação e utilização dos livros didáticos do campo na amostragem de 2% das Escolas do Campo em Assentamentos da Reforma Agrária.

Atividades para elaboração do Produto 3:

Atividade 1.1: Realizar levantamento da demanda apresentada no PAR e dos projetos aprovados para a construção de Escolas do Campo no âmbito do PRONACAMPO em áreas de Assentamentos da Reforma Agrária.

Atividade 1.2: Elaborar um levantamento da possível demanda de estudantes a serem atendidos com a construção dessas escolas, considerando a demanda apresentada pelos gestores no PAR, Censo Escolar e dados do INCRA.

Produto 3 - Documento Técnico analítico das demanda e projetos aprovados e o quantitativo de estudantes atendidos pelas construções de Escolas do Campo no âmbito do PRONACAMPO em áreas de Assentamentos da Reforma Agrária.

5.0. Custo e Cronograma de Pagamento

O custo total dos serviços de consultoria está definido em R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais) observando-se, para o desembolso financeiro, os prazos indicados no cronograma de atividades abaixo:

Produtos	Data de Entrega	Valor
Produto 1 - Documento Técnico com análise da implementação das ações do PDDE Campo, PDDE Água e Esgotamento Sanitário e Inclusão Digital nas Escolas do Campo em Assentamentos da Reforma Agrária no exercício de 2012.	45 dias após assinatura do Contrato.	R\$ 17.000,00
Produto 2 - Documento Técnico contendo análise da implementação do Programa Mais Educação e utilização dos livros didáticos do campo na amostragem de 2% das Escolas do Campo em Assentamentos da Reforma Agrária.	120 dias após assinatura do Contrato.	R\$ 16.000,00
Produto 3 - Documento Técnico analítico das demandas e projetos aprovados e o quantitativo de estudantes a serem atendidos pelas construções de Escolas do Campo no âmbito do PRONACAMPO em áreas de Assentamentos da Reforma Agrária.	180 dias após assinatura do Contrato	R\$ 18.000,00

Valor Total	R\$ 51.000,00
--------------------	----------------------

6.0. Apresentação dos Produtos

Os produtos serão apresentados em formato impresso, em 1 (uma) via, tamanho A-4, encadernado, e uma via digitalizada em CD produzido nos aplicativos compatíveis com Microsoft Office 2004, mediante Parecer Técnico aprovando-os, emitido pela unidade demandante da consultoria.

7.0. Perfil do Consultor

7.1. Formação:

- a) Curso de graduação na área de Ciências Humanas, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.
- b) Curso de pós-graduação *Latu Sensu*, na área de Ciências Humanas, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.

7.2. Experiência e Exigências Específicas:

- a) Experiência profissional mínima de 2 (dois) anos em educação ou educação do campo, devidamente comprovada;
- b) Experiência mínima de 3 (três) anos em programas e projetos governamentais, ou, na realização de estudos e avaliações de programas, projetos e ações governamentais nas áreas de Educação ou Educação do Campo, devidamente comprovada.

As experiências serão comprovadas por meio de apresentação de documentos tais como: contratos de trabalho e/ou prestação de serviços, registro em carteira de trabalho ou documentos equivalentes.

As certificações/experiências desejáveis serão pontuadas para efeito de classificação e consideradas em caso de empate entre os candidatos.

8.0. Insumos

Serão custeadas pelo Projeto as despesas de passagens aéreas e diárias necessárias para o desenvolvimento das atividades previstas neste termo. Foi previsto para o desenvolvimento deste projeto, até 10 viagens para cada consultor.

As despesas relativas aos deslocamentos terrestres serão pagas por meio de reembolso, mediante comprovação do gasto (tickets ou recibo, conforme modelo da SECADI).

9.0. Número de vagas

01 (uma) vaga

10.0. Localidade de Trabalho

O local de trabalho será em Brasília/DF, sendo necessário que o consultor tenha disponibilidade para viagens aos municípios atendidos pelo Programa.

Caso o consultor resida em local diverso do local de trabalho, os custos com deslocamento nos trechos referentes ao local de origem/ local de trabalho/local de origem não serão arcados pelo Projeto.

11.0. Processo Seletivo e Critérios

11.1. Processo Seletivo

O Processo Seletivo Simplificado - PSS de que trata este Termo de Referência - TOR consistirá de duas fases: 1ª fase - análise curricular; 2ª fase – entrevista.

Todas as entrevistas serão gravadas e anexadas ao Processo. Os candidatos selecionados para a 2ª fase do PSS, que não residam em Brasília/DF, poderão participar do processo de seleção por meio de entrevista via telefone.

Todos os candidatos selecionados para a 2ª fase do Processo deverão apresentar documentação comprobatória da experiência profissional e de formação acadêmica, no momento da entrevista.

A Comissão de Seleção convocará os selecionados para a entrevista por meio eletrônico estabelecendo prazo de dois dias úteis para confirmar sua participação, sob pena de desclassificação no Processo Seletivo.

Conforme obrigatoriedade do Edital, deverão ser solicitadas aos candidatos selecionados para entrevista, a apresentação, no ato da entrevista, de cópia e original da documentação comprobatória da formação acadêmica e experiência profissional exigidas no referido Edital. Informamos, ainda, que as cópias entregues pelos candidatos ficarão retidas com a Comissão de Seleção que deverá autenticar as cópias do selecionado e encaminhá-las à UGP juntamente com a documentação do resultado do Processo Seletivo.

No caso de entrevistas realizadas por meio de videoconferência (uso de ferramentas livres como o Skype) ou por telefone, a Comissão deverá solicitar ao candidato que a documentação comprobatória da formação acadêmica e experiência profissional (conforme Edital) seja encaminhada, por fax ou por e-mail, até a data da entrevista. Uma vez selecionado, o candidato deverá encaminhar a documentação mencionada devidamente autenticada em prazo a ser estabelecido pela Comissão de Seleção.

O resultado será estabelecido conforme os itens relacionados a seguir, totalizando a pontuação máxima em 100 pontos.

Perfil

Formação Acadêmica - Máximo 15 pontos

CARACTERIZAÇÃO	PONTUAÇÃO
-----------------------	------------------

Curso de graduação na área de Ciências Humanas, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.	8 pontos
Curso de pós-graduação, na área de Ciências Humanas, com diploma devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.	10 pontos
Mestrado completo, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, na área solicitada no perfil profissional.	12 pontos
Doutorado completo, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, na área solicitada no perfil profissional.	15 pontos

Será considerado para registro apenas o curso de maior pontuação (pontos não cumulativos)

Experiência Profissional Máximo 40 pontos

CARACTERIZAÇÃO	PONTUAÇÃO
2 pontos para cada ano de experiência além do mínimo exigido em educação ou educação do campo, devidamente comprovada.	22 pontos
2 pontos por cada ano de experiência além do mínimo exigido em programas e projetos governamentais, ou, na realização de estudos e avaliações de programas, projetos e ações governamentais, devidamente comprovada.	18 pontos

Serão exigidos documentos comprobatórios dos itens relativos à Formação Acadêmica e à Experiência Profissional.

11.2. Critérios a serem avaliados na entrevista (Até 45 pontos)

Cada item da entrevista será avaliado, considerando critérios específicos, sendo:

- a. Conhecimento atual das políticas de Educação do Campo – (14 pontos);**
- b. Conhecimento atual dos Marcos Legais da Educação do Campo – (15 pontos);**
- c. Experiência com coleta de dados e conhecimento da gestão de políticas públicas – (16 pontos).**

12.0. Contratação

Os candidatos selecionados assinarão, junto à Coordenação Geral de Políticas de Educação do Campo – CGPEC/ DPECIRER/SECADI/MEC, as seguintes declarações de:

- disponibilidade para viagens aos municípios que serão definidos pela SECADI/MEC, e para participar das reuniões em Brasília;
- ciência do inteiro teor do Edital e do Termo de Referência;
- não ser servidor ativo da administração Pública, Federal, Estadual, ou Municipal, direta ou indireta, bem como empregado de suas subsidiárias e controladas;
- não possuir contrato com qualquer dos organismos internacionais, por meio de cooperação técnica, nos períodos que estabelece a Portaria nº 717/2006/MRE.

13.0. Seguro

O consultor contratado assumirá a responsabilidade integral de contratar todo seguro de saúde, de vida, de acidente ou outro que possa ser necessário no caso de qualquer perda, ferimento, dano ou doença sofridos durante a execução do contrato.

14.0. Regime Jurídico

A execução dos trabalhos previstos neste Termo de Referência – TOR – não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica conforme prevê § 9º do art. 4º do Decreto nº 5.151/2004.